

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CÁSSIA DOS COQUEIROS / SP**

**EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATOS ÀS VAGAS DE CONSELHEIRO
TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CÁSSIA DOS COQUEIROS - SÃO PAULO.**

EDITAL Nº 001/2023

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Cássia dos Coqueiros - São Paulo.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CÁSSIA DOS COQUEIROS - SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele tomarem conhecimento, que torna público a abertura do processo para escolha unificada das cinco vagas de Conselheiros Tutelares do Município de Cássia dos Coqueiros, conforme Lei Federal nº 8.069/00 e Leis Municipais nº 482/1994, 590/1998 e 885/2015, que obedecerá às seguintes disposições:

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1. O processo de escolha destina-se ao preenchimento de 5 (cinco) vagas de Conselheiros Tutelares para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2. O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3. Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive, no que diz respeito

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CÁSSIA DOS COQUEIROS / SP**

à competência para processar ou julgar o feito e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3. Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste Edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4. Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, devendo cumprir uma jornada semanal de 36 horas, de segunda à sexta-feira, devendo também estar disponível, fora do seu horário de expediente, à noite, finais de semana e feriados, caso necessário e conforme escala de plantões, na qual ficará pelo menos 2 (dois) Conselheiros para atendimento de eventuais ocorrências e/ou descumprimento do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.


1.6. O Conselho Tutelar funcionará em sede própria.

1.7. O Conselheiro Tutelar receberá remuneração mensal de um salário mínimo vigente no País, fazendo jus, ainda, ao 13º (décimo terceiro) salário e ao direito de gozo anual de um período de férias, sem prejuízo da remuneração.

1.8. Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, ficando vedada a acumulação de vencimentos.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Cássia dos Coqueiros ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, § 1º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda, nas Leis Municipais nº 482/1994, 590/1998, 885/2015 e seguirá as seguintes etapas:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CÁSSIA DOS COQUEIROS / SP**

- 2.1.1. Inscrição para registro das candidaturas;
- 2.1.2. Sufrágio universal e direto pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Cássia dos Coqueiros.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. A participação no processo de eleição está condicionada à comprovação pelo candidato, dos requisitos constantes neste Edital, a saber:

- 3.1.1. Reconhecida idoneidade moral;
- 3.1.2. Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- 3.1.3. Estar em gozo dos seus direitos políticos;
- 3.1.3. Residir no Município de Cássia dos Coqueiros há mais de 2 (dois) anos;
- 3.1.4. Conclusão do Ensino Médio;
- 3.1.5. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2. Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos, que deverão estar acondicionados em pasta plástica etiquetada com o nome do candidato:

- 3.1.1. Requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cássia dos Coqueiros solicitando a inscrição, cujo modelo será disponibilizado ao candidato;
- 3.1.2. Comprovação de idade igual ou superior a vinte e um anos, através da apresentação de cópia do Documento de Identidade e CPF;
- 3.1.3. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- 3.1.4. Cópia do Título de Eleitor e do comprovante de votação na última Eleição;
- 3.1.5. Cópia de comprovante de residência no Município há mais de 02 anos;
- 3.1.6. Cópia de Certidão Judicial Criminal tanto da Justiça do Estado de São Paulo como da Justiça Federal;
- 3.1.5. Cópia do Certificado de conclusão de escolaridade do Ensino Médio;

3.2. A inscrição é ato personalíssimo do candidato, não sendo permitida via postal e por procuração.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CÁSSIA DOS COQUEIROS / SP**

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1. O membro do Conselho Tutelar eleito no processo de escolha anterior poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhado, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2. Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém, apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2. Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições serão realizadas no período de 15 de maio a 15 de junho de 2023, de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 11:00 horas, no Departamento de Assistência Social, sito na Rua Graciano Nunes, nº 202, Centro, em Cássia dos Coqueiros/SP.

6.2. O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento do requerimento/ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida neste Edital.

6.3. A inscrição será gratuita.

6.4. É de exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento do requerimento/ficha de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.5. Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo de inscrição estabelecido no item 6.1.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CÁSSIA DOS COQUEIROS / SP**

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

7.1. As informações prestadas no requerimento/ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.

7.2. O uso de documentos ou informações falsas acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3. A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4. A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Leis Municipais nº 482/1994, 590/1998 e 885/2015.

7.5. A relação de inscrições realizadas será publicada pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 23 de junho de 2023, no Diário Oficial do Município e nos locais oficiais de publicação, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6. Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão que comprove a condição de eleitor no Município, poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), até dia 27 de junho de 2023, no horário de atendimento ao público, no Departamento de Assistência Social, sito na Rua Graciano Nunes, nº 202, Centro, em Cássia dos Coqueiros/SP, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail: cmdca@cassiadiscoscoqueiros.sp.gov.br.

7.7. Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8. Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CÁSSIA DOS COQUEIROS / SP**

candidaturas e publicará, até o dia 21 de julho de 2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, no Diário Oficial do Município e nos locais oficiais de publicação.

7.9. Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, no horário de atendimento ao público, no Departamento de Assistência Social, sito na Rua Graciano Nunes, nº 202, Centro, em Cássia dos Coqueiros/SP, admitindo-se o envio de recurso por meio eletrônico para o e-mail: cmdca@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br .

7.10. Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11. Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 10 de agosto de 2023, no Diário Oficial do Município e nos locais oficiais de publicação, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.3. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5. Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução nº 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CÁSSIA DOS COQUEIROS / SP**

vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

8.5.1. abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

8.5.2. doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

8.5.3. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

8.5.4. participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

8.5.5. abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

8.5.6. abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

8.5.7. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

8.5.8. distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

8.5.9. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CÁSSIA DOS COQUEIROS / SP**

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

d. propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

e. abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

8.6. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

a. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

b. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

c. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

8.7.3. Para o fim deste Edital, considera-se:

a. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

b. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CÁSSIA DOS COQUEIROS / SP**

- c. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- d. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- e. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- f. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- g. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.
- h. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8. No dia da eleição é vedado aos candidatos:

- a. Utilização de espaço na mídia;
- b. Transporte aos eleitores;
- c. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- d. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- e. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive, realização de "boca de urna".

8.8.1. É permitida no dia das eleições a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CÁSSIA DOS COQUEIROS / SP**

suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11. O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

9. DA ELEIÇÃO

9.1. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2. A eleição será realizada no dia 8 de outubro de 2023, das 8:00 às 14:00 horas, nas dependências da E.M.E.B. "Abel dos Reis", sito na Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº 622, Centro, em Cássia dos Coqueiros/SP.

9.3. No local de votação deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados.

9.4. Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município, cujo nome conste na lista de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.5. Não se admitirá a inclusão manual de nomes a lista de eleitores nem o voto cujo nome não esteja ali indicado.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CÁSSIA DOS COQUEIROS / SP**

- 9.6. O voto é sigiloso e o eleitor votará em cabina indevassável.
- 9.7. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos o título de eleitor.
- 9.8. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
- 9.9. O eleitor votará uma única vez e em um único candidato.
- 9.12. A votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas aprovadas previamente pela Comissão Especial.
- 9.13. Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
- 9.14. Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
- a. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
 - b. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
 - c. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
- 9.15. Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 8 de setembro de 2023.

10. DA APURAÇÃO

- 10.1. A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.
- 10.2. Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.3. Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CÁSSIA DOS COQUEIROS / SP**

- 10.4. Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
- 10.5. Os 5 (cinco) candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
- 10.6. Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
- 10.7. No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.
- 10.8. Persistindo o empate será considerado eleito aquele que tiver comprovadamente maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na Área dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS


- 11.1. O resultado da eleição será publicado até o dia 13 de outubro de 2023, no Diário Oficial do Município e nos locais oficiais de publicação, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
- 11.2. Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.
- 11.3. A posse dos 5 (cinco) Conselheiros Tutelares eleitos será no dia 10 de janeiro de 2024.
- 11.4. Ocorrendo vacância do cargo assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
- 11.5. Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.
- 11.6. Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

- 12.1. Calendário simplificado de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CÁSSIA DOS COQUEIROS / SP**

Data	Etapa
10/05/2023	Publicação do Edital
15/05/2023 a 15/06/2023	Prazo para inscrição das candidaturas (item 6.1)
23/06/2023	Publicação pela Comissão Especial do processo de escolha da lista dos candidatos inscritos (item 7.5)
Até 27/06/2023	Abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial por qualquer cidadão que comprove a condição de eleitor no Município (item 7.6)
28/06/2023 a 21/07/2023	Prazo para recebimento de impugnações e julgamento pela Comissão Especial (item 7.7)
23/07/2023	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
De 23 a 27/07/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
Até 31/07/2023	Publicação do julgamento dos recursos interpostos (item 7.10)
Até 10/08/2023	Publicação da relação final das inscriçõesdeferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos (item 7.11)
11/08/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
Até 08/09/2023	Indicação de Fiscal pelos candidatos (item 9.15)
08/10/2023	Eleição (item 9.2)
08/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10.1)
13/10/2023	Publicação do resultado oficial da eleição (item 11.1)
10/01/2024	Posse dos 5 (cinco) Conselheiros Tutelares Eleitos



12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Editalque deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo, exceto a data de eleição e posse.

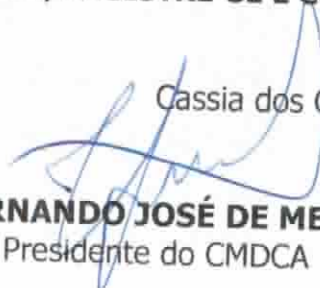
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CÁSSIA DOS COQUEIROS / SP**

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
- 13.2. A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
- 13.3. As datas inerentes ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
- 13.4. Os casos omissos e no âmbito de sua competência serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.
- 13.5. O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 13.6. É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
- 13.7. O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
- 13.8. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).
- 13.9. Fica eleito O Foro da Comarca de Cajuru para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE,

Cássia dos Coqueiros, 10 de maio de 2023.


FERNANDO JOSÉ DE MELO
Presidente do CMDCA